



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 15/07/2017
ODIÁRIO Nº 13.271
PÁGINA Nº 6

LEI Nº 1008/2017 de 14-07-2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2017, Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS		
11.002.15.451.0008.2.054.	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE OBRAS E SUA		
FISCALIZAÇÃO			
613 - 3.3.90.30.00.00	03000 MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
	TOTAL		50.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS		
11.002.15.452.0008.1.014.	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO		
460 - 4.4.90.51.00.00	03000 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00
	TOTAL		50.000,00

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 14 DIAS
DO MÊS DE JULHO DE 2017.


ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

Conselhos Municipais da Secretaria de Assistência Social
CMOPI / CMPCD / CMAS / CMDCA
 Rua Santos Dumont, nº 186 – Centro Paigandu/PR.
 (44)3244-6512/ Email: conselhomunicipal@paigandu.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 07 /2017

Dispõem sobre aprovação de adesão ao cofinanciamento estadual com incentivo financeiro ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Paigandu, em reunião ordinária realizada em 26/06/2017, e no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 2.433/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Pela aprovação da adesão que firma a Secretaria Municipal de Assistência Social de Paigandu, com incentivo financeiro para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, conforme Deliberação nº 62/2016 CEDCA/PR, apresentado pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, e registrado na Ata nº 20/2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paigandu, 26 de Junho de 2017.

R. Obelino Silva de Almeida
 Pe. Obelino Silva de Almeida
 Presidente do CMDCA

Rua Alberto Santos Dumont, 186 – Centro – Paigandu / PR Tel. 3244-6512
 e-mail: conselhomunicipal@paigandu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
 Fone/Fax: (44) 3256.1133
 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ: 95.642.286/0001-15

DECRETO Nº 172/2017

Convoca a Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Ângulo, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 18 de julho de 2017, tendo como tema central: **"Garantia de direitos no fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social"**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 10 de julho de 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
 Rogério Aparecido Bernardo
 Prefeito Municipal

Elizabeti Pelegrini Bossi
 Elizabeti Pelegrini Bossi
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ângulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
 Fone/Fax: (44) 3256.1133
 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1003/2017 DE 14-07-2017

SÚMULA: Autoriza o parcelamento de débitos junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Poder Executivo com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo - IPAM, apurados no Relatório de Auditoria Fiscal nº 110/2016 do MPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcimento, com dispensa da multa.

§ 1º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, ficam os Chefes de cada Órgão Municipal, autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, bem como a anulação parcial de dotação orçamentária, para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, nos montantes necessários para cobrir os pagamentos das parcelas do exercício corrente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 dias do mês de julho de 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
 Rogério Aparecido Bernardo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
 Fone/Fax: (44) 3256.1133
 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1007/2017 DE 14-07-2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2017. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:			
14.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		
14.001.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		
14.901.17.512.0020.2.030.	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - CISMAR		
3 - 3.3.72.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
	TOTAL	20.000,00	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:			
14.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		
14.001.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		
14.901.17.512.0020.2.030.	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - CISMAR		
1 - 3.3.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	15.000,00	
2 - 3.3.72.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
	TOTAL	20.000,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
 Rogério Aparecido Bernardo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
 Fone/Fax: (44) 3256.1133
 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1004/2017 DE 14-07-2017

Cría os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar no Município de Ângulo - Paraná, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento do sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;
- VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Ângulo - Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Ângulo - Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;
 - IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Educação, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 14 de Julho de 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
 Rogério Aparecido Bernardo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
 Fone/Fax: (44) 3256.1133
 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1008/2017 DE 14-07-2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2017. Na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:			
11.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		
11.002.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		
11.002.15.451.0008.2.054.	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - CISMAR		
613 - 3.3.90.30.00.00	03000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
	TOTAL	50.000,00	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:			
11.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		
11.002.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		
11.002.15.452.0008.1.014.	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	50.000,00	
460 - 4.4.90.51.00.00	03000 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	
	TOTAL	50.000,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
 Rogério Aparecido Bernardo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
 Fone/Fax: (44) 3256.1133
 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1005/2017 DE 14-07-2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2017, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2017, Lei Municipal 955/2016 de 14/12/2016, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 38.600,00 (Trinta e Oito Mil e Seiscentos Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:			
09.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.365.0011.2.041.	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO		
387 - 4.4.90.52.00.00	01107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00	
11.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS		
11.002.15.451.0008.1.016.	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS		
444 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.000,00	
12.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
12.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
12.001.04.122.0002.2.062.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
333 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.600,00	
	TOTAL	38.600,00	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:			
09.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.365.0011.2.041.	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO		
377 - 3.3.90.30.00.00	01107 MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00	
11.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE OBRAS		
11.002.17.512.0008.1.015.	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS		
467 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	16.000,00	
12.000.00.000.0000.0.000.	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
12.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
17.000.17.511.0001.1.022.	PERFILHAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E CONSTRUÇÃO DE ABASTECIDOR COMUNITÁRIO		
534 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.600,00	
	TOTAL	38.600,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
 Rogério Aparecido Bernardo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
 Fone/Fax: (44) 3256.1133
 Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
 CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1006/2017 DE 14-07-2017

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a de efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2017, incluindo nas Diretrizes Orçamentárias para 2017 e Inclusão no Plano Plurianual de Investimentos 2014-2017 do Município de Ângulo - Pr.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei 721/2013 de 17/12/2013, referente Plano Plurianual de Investimentos (2014 a 2017), incluir valores na ação - 1043 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a alterar a Lei 932/2016 de 15/09/2016, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, incluir valores na ação 1043 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Nº 955/2016 de 14/12/2016, no valor de R\$ 8.250,00 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais) para Construção de Pista de Caminhada:

16	SECRETARIA DE ESPORTES		
16.002	DIVISÃO DE ESPORTES		
16.002.27	Desporto e Lazer		
16.002.27.812	Desporto Comunitário		
16.002.27.812.0004	PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER		
16.002.27.812.0004.1043	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA		
		FUNTE	R\$
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		01000	8.250,00
	TOTAL		R\$ 8.250,00

Art. 4º - Para atender o disposto no Artigo 3º desta Lei servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:			
05.004.04.122.0005.1029	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	8.250,00
	TOTAL		R\$ 8.250,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, em 14 de Julho de 2017.

Rogério Aparecido Bernardo
 Rogério Aparecido Bernardo
 Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 Rua Curitiba esquina com a Avenida Presidente Kennedy 728
 Email: sas.santafep@gmail.com Fone 44 3247 1247
 CEP 86770 000 Santa Fé Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 002/2017

SÚMULA: Aprova o Plano de Acolhimento da Casa Lar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1747 de 03 de Novembro de 2017.

CONSIDERANDO a Sessão ordinária ocorrida em 09 de Outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Acolhimento da Casa Lar Menino Jesus da Comarca de Santa Fé - PR;

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé, 14 de Julho de 2017.

Pr. Carlos Roberto de Mesquita
 Pr. Carlos Roberto de Mesquita
 Presidente do CMDCA

PRESIDENTE CASTELO BRANCO
 seriedade, honestidade e trabalho

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 078/2017 - PMPCB.

REF.: Dispensa de Licitação nº. 019/2017.

PARTES: Município de Presidente Castelo Branco e a Pessoa Física ACADÊMICA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de treinamento/capacitação em gestão pública.

VALOR: 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2017.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 10/07/2017.

Pr. Carlos Roberto de Mesquita
 Pr. Carlos Roberto de Mesquita
 Presidente do CMDCA